



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI N°1258/2006**

**“ REGULAMENTA A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DE IMPOSTOS EM ATRASO PERANTE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O contribuinte poderá parcelar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em até 36 (trinta e seis) meses mediante o pagamento integral do imposto correspondente ao exercício em vigor.


**Parágrafo Único** – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) unidades fiscais do município (UFM).

**Art. 2º** - O contribuinte poderá promover, por apenas uma vez, novo parcelamento mediante a quitação dos impostos correlatos ao exercício vigente e da quitação imediata de 30% (trinta por cento) do valor remanescente devido.

**Parágrafo Único** – Havendo novo parcelamento o valor remanescente só poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, atendido o critério do parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2006.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de agosto de 2006.**

  
**Márcio Palma Leal  
Presidente**